

INDICAÇÃO N. 056/2021

Autoria: Vereador Claudinei de Souza Jesus

SÚMULA: O Vereador que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICA ao Prefeito Municipal Valdemar Gamba que envie projeto de lei que disponha sobre o direito à amamentação em público, tipificando criminalmente a sua violação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que aqui apresentamos parte do princípio de que a amamentação é ato fundamental para a vida e, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a melhor maneira de proporcionar o alimento ideal para o crescimento saudável e o desenvolvimento dos recém-nascidos, além disso, é parte integral do processo reprodutivo, com importantes implicações para a saúde materna.

O Ministério da Saúde recomenda que os bebês recebam exclusivamente leite materno durante os primeiros seis meses de idade. Em 2002, os países-membros da OMS endossaram, durante a Assembleia Mundial de Saúde, a Estratégia Mundial para Alimentação do Lactente e da Criança Pequena, visando envidar esforços para promover e proteger a crianças, pela via do leite materno. A Estratégia pede ação para que todos os governos desenvolvam e adotem uma ampla política sobre alimentação do lactente e da criança pequena, no contexto de suas políticas nacionais de nutrição, para a criança e para redução da pobreza.

É sabido por todos a existência de inúmeros casos de mulheres que foram constrangidas e até mesmo impedidas de amamentar em espaços públicos, culminando na edição de uma lei, na cidade de São Paulo, determinando que o impedimento da prática da amamentação seja considerado infração administrativa.

O presente projeto de lei intenciona facilitar a vida de muitas lactantes e de muitos lactentes, no sentido de permitir às mulheres viverem a maternidade em equilíbrio com o mundo do trabalho e com a vida na sociedade. Entendemos que a atuação de um estabelecimento no sentido de constranger ou proibir as mulheres de amamentarem, encontra relação com tentativas de excluir as mulheres do espaço público.

Consideramos que uma mulher que tenha que ser confinada a uma sala reservada, contra a sua vontade, para a simples prática do ato de amamentar, não se mostra razoável. A própria “cabine de amamentação”, considerada por alguns estabelecimentos como alternativa à lactação em público, deve ser uma opção dada à lactante, e não uma imposição.



Pela proposição, mesmo que o estabelecimento tenha reservado um local específico para a prática da amamentação, a mulher lactante não poderá ser obrigada a utilizá-lo. Além disso, qualquer constrangimento relacionado à prática da amamentação em público deverá ser considerado como violação ao direito garantido na lei.

Certo de vossa compreensão e com antecipado agradecimento, estima e consideração, subscrevo-me.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 04 de março de 2022.

Claudinei de Souza Jesus
Vereador